

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 11, de 18 de março de 1986**  
**Publicada no DOU, de 2 de maio de 1986, Seção 1, página 6346**

**Correlações:**

- Altera a Resolução nº 1/86 (altera o art. 2º)

*Dispõe sobre alterações na Resolução nº 1/86*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983<sup>164</sup>, resolve:

I - Alterar o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.”

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENI LINEU SCHWARTZ - Presidente do Conselho

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 2 de maio de 1986*

<sup>164</sup> Decreto revogado pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.